



MUNICÍPIO DE CURITIBA

MINUTA DE Contrato de Empreitada nº **XXXXX**,
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e
a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XX** dias do mês **XXXX** do ano de dois mil e vinte **XX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XX, Bairro XX, Curitiba/PR – CEP XXXXXX, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-151869-2025**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº **XXXX**- SMMA e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1206/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a implantação de ecoponto na Rua Atilio Pioto x Rua Benjamin Gelinski, Bairro Uberaba, Regional Cajuru, Município de Curitiba, de acordo com os Projetos, Planilha de Orçamento Estimativo e demais documentos e especificações técnicas, contidas no edital de Concorrência nº XXXXXX-SMMA e seus anexos, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e na planilha orçamentária datada de **15-05-2025**, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a execução do objeto na data da assinatura da Ordem de Serviço, emitida em duas vias pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Departamento competente da SMMA, ficando obrigado ao cumprimento dos requisitos dispostos junto ao art.147 do Decreto Municipal nº 700/2023 e do item 31 do Termo de Referência, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração.

Parágrafo Quinto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

Parágrafo Sexto

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pela Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e pelas Notas Técnicas nº 02/2022, nº 03/2022-SMF, e nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **05** (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de início de sua vigência será contada a partir da data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro

O objeto contratado será executado no prazo de **03** (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, expedida pela Superintendência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Quarto

O prazo de vigência contratual e o prazo de execução poderão a critério do **CONTRATANTE**, serem prorrogados nos termos do Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de prorrogação de prazo do contrato, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no edital de licitação, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as especificações e quantidades de serviços descritos nos projetos, orçamento e demais documentos técnicos e no Termo de Referência e anexos integrantes do edital de Concorrência nº XXXXXXXX-SMMA, até o Valor Global máximo do presente contrato de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XX.XXXXX.XXXXX.XXXX.XXXX R\$ xxx.xxxx,xx

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), correspondente à **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o Pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração pelo Contratado ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo Quarto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da extinção unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto contratado de acordo com os Projetos, Planilha de Orçamento Estimativo e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

demais documentos e especificações técnicas, contidas no edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá conduzir, executar o objeto utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com os projetos, orçamento, demais documento técnicos, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a **CONTRATADA** poderá



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.

- III. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá providenciar para o início do objeto a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa à execução do objeto, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/ arquitetos responsáveis pela fiscalização do mesmo, indicados pela Contratante, a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da Contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da Contratante.

Parágrafo Sexto

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá atender as condições dispostas no Termo de Referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Nono

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 618 – CC), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A Contratada responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:

- I. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do Contratante.
- II. Aos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo Décimo Sétimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item **17.2** do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item **17.1** do termo de referência.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

- I. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em **15-05-2025**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, resumidamente descrito abaixo:
 - a) Tabela SMOP – índice INCC (= INCC Coluna 35 - Obras Públicas);
 - b) Tabela SICRO – índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;
 - c) Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);
 - d) Construção de Habitações Populares - Variação do CUB/m² PR;
 - d) Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.
- II. Revisão de preços: A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- III. Atualização Monetária: A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.
- IV. A Decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art.111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 02/2022-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de serviços, não haverá alteração automática do valor do item - Administração Local da Obra.

Parágrafo segundo

Se os preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base do **CONTRATANTE** sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo terceiro

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo quarto

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item **18** do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
 - V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
 - VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.
 - X. Cópia da Composição do B.D.I. apresentada na proposta.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

Parágrafo Oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber, ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Décimo Quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes nos itens **18.2, 18.3 e 18.4** do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do artigo 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto

A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- II. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs;
- III. Para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato;
- IV. Para as infrações descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional;

Parágrafo Quinto

Vencido os prazos dos incisos I e II do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Sétimo

O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência** e **multa** o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono

A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá o contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Concorrência nº XXXXXX-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº **01-151869/2025**, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contrato está previsto no item **7.3** do Termo de Referência e do edital do Concorrência nº XXXXXXXX/SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os servidores: Giovando Amorim Romanine, matrícula nº 140.410, CPF nº 028.181.029-01 como Gestor e Olivier Tissot Neves, matrícula nº 87588, CPF nº 624.582.489-34 como Suplente obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como Fiscal e Suplente,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

respectivamente os servidores: Rogério Henrique Corrêa de Araújo, matrícula nº 192.327, CPF nº 794.473.505-00 como gestor e Dark de Mattos, matrícula nº 78.205, CPF nº 356.088.979-00 como suplente, obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 2025.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS

Secretária Municipal do Meio Ambiente

XX

Contratada

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: